



Ofício nº 324/2023

Bauru-SP, 28/10/2023

**Assunto: Reiteração - OF - Correções necessárias no Acordo Coletivo 2023/2024****Processo Referência:** 009001.000201/2023-76

Excelentíssimo Senhor  
**Fabiano Silva dos Santos**  
 Presidente dos Correios  
 SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.  
 Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF  
 70002-900

Prezado Senhor,

A FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 5 (cinco) sindicatos filiados: SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº50.844.935/0001-22; SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº56.315.997/0001-23; SINTECT/TO – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJ Nº10.431.410/0001-40; SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº32.269.706/0001-40 e SINTECT/MA – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº23.702.137/0001 - vem solicitar o que segue:

**REITERAR** o OF/FINDECT n. 313/2023 protocolado em 24/09/2023 com o título: "**26** Correções necessárias no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024" (**em anexo**), para darmos o prosseguimento à assinatura do ACT 2023/2024.

Aproveitamos esta oportunidade para dar ênfase nas seguintes inconsistências:

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT
–	<b>ABONO INDENIZATÓRIO PERU</b>	<b>GRAVE</b>	<b>Inclusão:</b> <i>Parágrafo único: Em até 60 (sessenta) dias após a concessão, os Correios concederão um crédito em Vale Alimentação/Refeição, do mesmo valor de eventuais reflexos/descontos legais deste abono, desta forma, garantindo que o(a) empregado(a) receba o abono líquido integral, conforme compromisso firmado em Mesa de Negociação.</i>	<b>MÍNIMO</b>

2	<b>ABONO SALARIAL</b>	<b>GRAVE</b>	<p><b>Inclusão:</b>  <i>Parágrafo único: Em até 60 (sessenta) dias após a concessão, os Correios concederão um crédito em Vale Alimentação/Refeição, do mesmo valor de eventuais reflexos/descontos legais deste abono, desta forma, garantindo que o(a) empregado(a) receba o abono líquido integral, conforme compromisso firmado em Mesa de Negociação.</i></p>	<b>MÍNIMO</b>
---	-----------------------	--------------	--	---------------

Sem estas correções, os Correios descumprem acordo firmado em mesa, bem como divulgado nas comunicações internas desta Empresa, de que tais abonos seriam concedidos de forma líquida. Comunicações estas que foram levadas para as assembleias, para apreciação e aprovação.

É mais do que urgente priorizar o término do *Termo Aditivo ACT 2023/2024* para garantir que estas e as outras 24 inconsistências presentes na atual minuta do ACT, não tragam prejuízos aos trabalhadores e trabalhadoras ecetistas, evitando o movimento paredista.

Sem mais, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente FINDECT e SINDECTEB/BRU (CPF: XXX.740.268-XX)**, em 28/10/2023 às 13:19:22, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Elias Cesário de Brito Junior - Vice-Presidente FINDECT / Presidente SINTECT/SP (CPF: XXX.261.938-XX)**, em 28/10/2023 às 13:19:25, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Sant'Águida do Nascimento - Presidente - SINTECT/RJ (CPF: XXX.056.747-XX)**, em 28/10/2023 às 13:19:30, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Telma Milhomem Borges - Secretária Geral - SINTECT/TO (CPF: XXX.364.471-XX)**, em 28/10/2023 às 13:19:33, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Nascimento dos Santos Araújo - Presidente - SINTECT/MA (CPF: XXX.016.573-XX)**, em 28/10/2023 às 13:19:36, conforme horário oficial de Brasília.



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/324/201/2dc4c66231ead731a75b3d78de611e64af03b3aecbe243b357002bcd1afa039f>

Ofício nº 313/2023 – Presidência

**Assunto: Correções necessárias no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024**

**Processo Referência: 009001.000178/2023-49**

Bauru-SP, 24 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

**Fabiano Silva dos Santos**

Presidente dos Correios

SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.

Ed. Sede dos Correios – Brasília/DF

70002-900

Prezado Senhor,

A **FINDECT** – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ n.59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 5(cinco) sindicatos filiados: **SINDECTEB/BRU** – Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ nº50.844.935/0001-22; **SINTECT/MA** –Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ nº23.702.137/0001-93; **SINTECT/RJ** –Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº32.269.706/0001-40; **SINTECT/SP** – Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ nº56.315.997/0001-23 e **SINTECT/TO** – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJ nº10.431.410/0001-40, vem, através de seus representantes legais, solicitar as seguintes correções na Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023, antes da assinatura da mesma. São elas:

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT
–	<b>ABONO INDENIZATÓRIO PERU</b>	<b>GRAVE</b>	<b>Inclusão:</b> <i>Parágrafo único: Em até 60 (sessenta) dias após a concessão, os Correios concederão um crédito em Vale Alimentação/Refeição, do mesmo valor de eventuais reflexos/descontos legais deste abono, desta forma, garantindo que o(a) empregado(a) receba o abono líquido integral, conforme compromisso firmado em Mesa de Negociação.</i>	<b>MÍNIMO</b>

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT																		
2	ABONO SALARIAL	GRAVE	<b>Inclusão:</b> Parágrafo único: Em até 60 (sessenta) dias após a concessão, os Correios concederão um crédito em Vale Alimentação/Refeição, do mesmo valor de eventuais reflexos/descontos legais deste abono, desta forma, garantindo que o(a) empregado(a) receba o abono líquido integral, conforme compromisso firmado em Mesa de Negociação.	MÍNIMO																		
3	ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA	MÉDIO	<b>A cláusula retornou redação desfigurada, não garante nada além da CLT, sem nenhum benefício que ela historicamente proporcionava aos empregados. A redação original do caput deveria ser: "Os(As) empregados(as) que não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento de março, 25% (vinte e cinco por cento) na de junho ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho." e também, retornar o "§2º Os Correios garantirão, aos(às) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro."</b>	NENHUM																		
4	ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO	MÉDIO	Foi excluído do caput, a obrigação da ECT fornecer o ASO junto com o TRCT, e limitado o fornecimento apenas se a rescisão ocorrer nas extintas DRTs. Redação do caput deveria ser: "Quando solicitado pelo Sindicato, os Correios encaminharão cópia de todas as rescisões acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), dos (as) empregados(as) demitidos(as), cujas homologações forem realizadas nas Superintendências Estaduais."	NENHUM																		
5	AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA	GRAVE	A cláusula <b>retornou com uma fração do valor pecuniário, R\$ 989,90. Exigimos o retorno da cláusula com o valor integral, ou seja, com os reajustes inflacionários desde a sua exclusão, devendo ser então R\$ 1.224,68, conforme cálculos:</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th><sup>15</sup> Consta ACT?</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Reajustado?</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2019/2020 ✓</td> <td>956,15</td> <td>3,00% ✓</td> </tr> <tr> <td>2020/2021 ✗</td> <td>981,01</td> <td>2,60% ✗</td> </tr> <tr> <td>2021/2022 ✗</td> <td>1074,21</td> <td>9,50% ✗</td> </tr> <tr> <td>2022/2023 ✗</td> <td>1182,92</td> <td>10,12% ✗</td> </tr> <tr> <td>2023/2024 ✓</td> <td>1224,68</td> <td>3,53% ✓</td> </tr> </tbody> </table>	<sup>15</sup> Consta ACT?	Valor (R\$)	Reajustado?	2019/2020 ✓	956,15	3,00% ✓	2020/2021 ✗	981,01	2,60% ✗	2021/2022 ✗	1074,21	9,50% ✗	2022/2023 ✗	1182,92	10,12% ✗	2023/2024 ✓	1224,68	3,53% ✓	PEQUENO
<sup>15</sup> Consta ACT?	Valor (R\$)	Reajustado?																				
2019/2020 ✓	956,15	3,00% ✓																				
2020/2021 ✗	981,01	2,60% ✗																				
2021/2022 ✗	1074,21	9,50% ✗																				
2022/2023 ✗	1182,92	10,12% ✗																				
2023/2024 ✓	1224,68	3,53% ✓																				
6	AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	GRAVE	Excluir o final do §2º: <b>"...observadas as disponibilidades de orçamento."</b> , desta forma, fica garantido que os Correios cumprirão as Normas Regulamentadoras, mesmo que não tenha provisionado recursos para isto.	PEQUENO																		
7	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS-CIPAA	MÉDIO	Foi incluída a palavra "assédio" no título da cláusula, conforme determina a nova legislação, mas em todo o conteúdo da redação os Correios <b>não citaram uma sequer ação dos cipeiros com relação ao combate ao assédio.</b> Proposta: No §9º, que versa sobre o curso de formação dos cipeiros, incluir: "II - Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.457/2022, que alterou o Art. 163 da CLT, o curso de formação contará com temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio e a outras formas de violência nas atividades, além de orientação de como os(as) Cipeiros(as) devem atuar quando houver denúncias de assédio."	NENHUM																		
8	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS-CIPAA	MÉDIO	Excluir o final do §2º: "tanto indicado(a) pela Empresa, quanto dos(as) empregados(as)", <b>caso contrário, nunca haverá constituição de CIPA nas unidades entre 20 à 30 empregados, pois não haverá motivação para a própria ECT indicar empregados.</b> A redação deve ficar apenas: "Nos locais que contenham entre 20 e 30 empregados(as), será constituída a CIPAA, desde que haja empregados(as)/candidatos(as) interessados(as) o suficiente". Ou seja, uma vez que se apresente a quantidade mínima de empregados necessários, a empresa deverá prover.	NENHUM																		

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT
9	CONCURSO PÚBLICO	MÉDIO	Incluir no final do §1º, de "ainda na vigência deste Acordo Coletivo, e com a participação das Federações dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias."	MÍNIMO
10	DIREITO A AMPLA DEFESA	MÉDIO	<b>Para garantir que todos os casos de PADs possam ter o direito ao contraditório e ampla defesa</b> , alterar o início do caput de: "Aos(Às) empregados(as) arrolados(as) em processo de apuração <del>de falta grave...</del> " para "Aos(Às) empregados(as) arrolados(as) em processo de apuração de disciplinar..." e alterar o título para " <b>DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA</b> ".	NENHUM
11	DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA	GRAVE	Três alterações no §6º, ficando da seguinte forma: "§6º Os Correios <del>continuarão</del> manterão a entrega matutina em todas as unidades já implantadas - ou em implantação - além de buscar sua ampliação, o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, desde que não comprometa <del>a qualidade operacional, o aumento de custos operacionais e as necessidades dos(as) clientes e zelando pela saúde dos(as) trabalhadores(as).</del> A Empresa priorizará as entregas matutinas em âmbito nacional, nos <del>Centros de Distribuição Domiciliária - CDDs</del> distritos postais."	MÍNIMO
12	DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA	MÉDIO	No caput, alterar "Distribuição Domiciliária de Correspondência" para " <b>Distribuição Domiciliária de Objetos Postais</b> ", caso contrário, gestores poderão se dizer desobrigados à cumprir as regras desta cláusula, para os objetos "não correspondência". No parágrafo §8, excluir a redação final: "...desde que não comprometa a qualidade operacional, o aumento de custos operacionais e as necessidades dos(as) clientes." pois a implantação da entrega matutina tem que ser para todas as unidades e <b>a saúde do trabalhador, não tem preço.</b>	NENHUM
13	FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS	MÉDIO	Retornar, no final do caput, a redação que vigorou em todas as versões desta cláusula: "...no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação."	NENHUM
14	GARANTIA AO(À) EMPREGADO(A) ESTUDANTE	MÉDIO	Inclusão do parágrafo: "§13º Concessão de bolsa de estudo, com compartilhamento de 80% (oitenta por cento) custeado pela empresa, na primeira graduação do(a) empregado(a), de acordo com as regras contidas no Eixo Social do Programa de Bolsa de Estudos, observadas as paridades de gênero e raça nas concessões."	NENHUM
15	GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	GRAVE	Garantir que a comissão paritária possa analisar o pedido de revisão de PADs que geraram demissão, <b>de todos os empregados que solicitarem, e não apenas de empregados ligados aos sindicatos.</b> Basta excluir do caput " - de dirigentes, delegados e ativistas sindicais".	NENHUM
16	Incluir cláusula: ABONO ANIVERSÁRIO	MÉDIO	Benefício prometido em 26/01/2023 e ainda não consta neste documento negocial. Incluir com a mesma redação do MANPES: <b>ABONO ANIVERSÁRIO:</b> Com o objetivo de proporcionar aos(às) empregados(as) uma melhor experiência durante sua jornada na empresa, os Correios concederão 01 (um) dia útil de abono por ano, que poderá ser utilizado no dia do aniversário ou não do(a) empregado(a). §1º - Este abono será concedido após solicitação do(a) empregado(a) ao seu gestor imediato, e deve ser utilizado dentro do mesmo ano, não sendo cumulativo; §2º - O dia abonado é considerado como efetivo exercício.	NENHUM

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT																		
17	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	LEVE	Excluir do final do caput: "limitado a 10 (dez) liberações" e <i>excluir parágrafo abaixo, que nunca vigorou em nenhuma versão desta cláusula: "§9º Fica limitado a 20 (vinte) o somatório das liberações com e sem ônus para cada Federação e Sindicatos signatários."</i>	NENHUM																		
18	PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	MÉDIO	<i>Com este título e caput de cláusula, os representantes dos empregados dos Correios estariam dando carta branca para que os Correios negociem o plano apenas para os empregados na ativa. O título e caput desta cláusula deveria ser: "PLANO DE SAÚDE: Os Correios, na condição de mantenedora do plano, disponibilizarão Benefício de Assistência à Saúde por meio de operadora contratada, de adesão facultativa e mediante cobrança de mensalidade e coparticipação dos(das) beneficiários(as), incluindo os(as) aposentados(as).</i>	NENHUM																		
19	PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	MÉDIO	<i>Incluir os seguintes parágrafos: §2º Para fins de cálculo da mensalidade, não incidirão os pagamentos variáveis de Hora-extra, Trabalho no Final de Semana e Repouso Trabalhado . §3º A coparticipação, para todos(as) beneficiários(as), será de 15% (quinze por cento) . §4º Os Correios isentarão, em caráter imediato, os(as) beneficiários(as) que fizeram uso de procedimentos de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Home Care do débito remanescente (valores ainda não pagos) referentes à coparticipação desses procedimentos . §5º Os procedimentos descritos no parágrafo terceiro desta cláusula, serão isentos de coparticipação para utilizações futuras . §6º O teto de compartilhamento será de 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(a) beneficiário(a), independente se aposentado ou ativo . §7º Os Correios criarão, no próximo exercício, Plano Família, que abará aposentados(as) e familiares consanguíneos até 4º (quarto) grau de parentesco . §8º Tomar todas as providências para revisar o Estatuto da Postal Saúde, incluindo o provimento de um membro da Diretoria da entidade por eleição dos empregados ; §9º Tomar todas as providências para revisar o Estatuto da Postal Saúde, incluindo paridade de composição nos Conselhos Fiscal e Deliberativo, por eleição de empregados .</i>	MÉDIO																		
20	REAJUSTE SALARIAL	GRAVE	<i>Alteração do §3º, para garantir o reajuste seja aplicado em todas as verbas, incluindo na tabela de funções: de: "§3º O reajuste concedido nos parágrafos §1º e §2º terá incidência em todas as parcelas de natureza salarial/verbas remuneratórias." para "§3º O reajuste concedido nos parágrafos §1º e §2º terá incidência em todas as parcelas de natureza salarial/verbas econômicas, incluindo a tabela de funções"</i>	MÍNIMO																		
21	REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ	GRAVE	<i>A cláusula retornou com uma fração do valor pecuniário, R\$ 686,50. Exigimos o retorno da cláusula com o valor integral, ou seja, com os reajustes inflacionários desde a sua exclusão, sendo o correto o valor de R\$ 771,26. Abaixo os cálculos:</i> <table border="1"> <thead> <tr> <th><sup>16</sup> Consta ACT?</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Reajustado?</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2019/2020 ✓</td> <td>602,15</td> <td>3,00% ✓</td> </tr> <tr> <td>2020/2021 ✗</td> <td>617,81</td> <td>2,60% ✗</td> </tr> <tr> <td>2021/2022 ✗</td> <td>676,50</td> <td>9,50% ✗</td> </tr> <tr> <td>2022/2023 ✗</td> <td>744,96</td> <td>10,12% ✓</td> </tr> <tr> <td>2023/2024 ✓</td> <td>771,26</td> <td>3,53% ✓</td> </tr> </tbody> </table>	<sup>16</sup> Consta ACT?	Valor (R\$)	Reajustado?	2019/2020 ✓	602,15	3,00% ✓	2020/2021 ✗	617,81	2,60% ✗	2021/2022 ✗	676,50	9,50% ✗	2022/2023 ✗	744,96	10,12% ✓	2023/2024 ✓	771,26	3,53% ✓	MÍNIMO
<sup>16</sup> Consta ACT?	Valor (R\$)	Reajustado?																				
2019/2020 ✓	602,15	3,00% ✓																				
2020/2021 ✗	617,81	2,60% ✗																				
2021/2022 ✗	676,50	9,50% ✗																				
2022/2023 ✗	744,96	10,12% ✓																				
2023/2024 ✓	771,26	3,53% ✓																				
22	REGISTRO DE PONTO	LEVE	<i>Retornar o parágrafo § 2º, que permanecia do ACT 1993 até o Acórdão TST 2019/2020, garantindo tolerância adicional de 20 (vinte) minutos por mês: § 2º - Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.</i>	NENHUM																		

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT																		
23	TRABALHO NOS FINS DE SEMANA	MÉDIO	<i>Foi suprimido do caput, que os 15% é pago aos trabalhadores que laboram ao sábado, à título de excedente, gerando reflexos trabalhistas. O caput deve retornar para o original, ou seja: "Os (as) empregados (as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana receberão, pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas."</i>	NENHUM																		
24	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	GRAVE	<i>A cláusula retornou com parte dos parágrafos suprimidos nos últimos 03 (três) anos, mas não retornou o principal, que é o caput que garante os valores e quantidades de vales. O caput correto deveria ser (já considerando o reajuste suprimido no Acórdão TST 2020/2021): "Os Correios concederão aos(as) seus(suas) empregados(as), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2023, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 50,08 (cinquenta reais e oito centavos) na quantidade de 22 (vinte e dois) ou 26 (vinte e seis) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 313,46 (trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos)."</i>	MÍNIMO																		
25	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	GRAVE	<i>A cláusula retornou com uma fração do valor pecuniário, exigimos o retorno da cláusula com o valor integral, ou seja, com os reajustes inflacionários desde a sua exclusão:</i> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Consta ACT?</th> <th>Valor VR/Cesta</th> <th>Reajustado?</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2019/2020 ✓</td> <td>39,10 / 244,73</td> <td>3,00% ✓</td> </tr> <tr> <td>2020/2021 ✓</td> <td>40,12 / 251,09</td> <td>2,60% ✗</td> </tr> <tr> <td>2021/2022 ✓</td> <td>43,93 / 274,94</td> <td>9,50% ✓</td> </tr> <tr> <td>2022/2023 ✓</td> <td>48,37 / 302,77</td> <td>10,12% ✓</td> </tr> <tr> <td>2023/2024 ✓</td> <td>50,08 / 313,46</td> <td>3,53% ✓</td> </tr> </tbody> </table>	Consta ACT?	Valor VR/Cesta	Reajustado?	2019/2020 ✓	39,10 / 244,73	3,00% ✓	2020/2021 ✓	40,12 / 251,09	2,60% ✗	2021/2022 ✓	43,93 / 274,94	9,50% ✓	2022/2023 ✓	48,37 / 302,77	10,12% ✓	2023/2024 ✓	50,08 / 313,46	3,53% ✓	PEQUENO
Consta ACT?	Valor VR/Cesta	Reajustado?																				
2019/2020 ✓	39,10 / 244,73	3,00% ✓																				
2020/2021 ✓	40,12 / 251,09	2,60% ✗																				
2021/2022 ✓	43,93 / 274,94	9,50% ✓																				
2022/2023 ✓	48,37 / 302,77	10,12% ✓																				
2023/2024 ✓	50,08 / 313,46	3,53% ✓																				
26	VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN ITINERE	GRAVE	<i>A cláusula retornou com uma fração do valor pecuniário, R\$ 835,83. Exigimos o retorno da cláusula com o valor integral, ou seja, com os reajustes inflacionários desde a sua exclusão, sendo o correto o valor de R\$ 939,02. Abaixo os cálculos:</i> <table border="1"> <thead> <tr> <th><sup>18</sup>Consta ACT?</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Reajustado?</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2019/2020 ✓</td> <td>733,14</td> <td>3,00% ✓</td> </tr> <tr> <td>2020/2021 ✗</td> <td>752,20</td> <td>2,60% ✗</td> </tr> <tr> <td>2021/2022 ✗</td> <td>823,66</td> <td>9,50% ✗</td> </tr> <tr> <td>2022/2023 ✗</td> <td>907,01</td> <td>10,12% ✓</td> </tr> <tr> <td>2023/2024 ✓</td> <td>939,03</td> <td>3,53% ✓</td> </tr> </tbody> </table>	<sup>18</sup> Consta ACT?	Valor (R\$)	Reajustado?	2019/2020 ✓	733,14	3,00% ✓	2020/2021 ✗	752,20	2,60% ✗	2021/2022 ✗	823,66	9,50% ✗	2022/2023 ✗	907,01	10,12% ✓	2023/2024 ✓	939,03	3,53% ✓	PEQUENO
<sup>18</sup> Consta ACT?	Valor (R\$)	Reajustado?																				
2019/2020 ✓	733,14	3,00% ✓																				
2020/2021 ✗	752,20	2,60% ✗																				
2021/2022 ✗	823,66	9,50% ✗																				
2022/2023 ✗	907,01	10,12% ✓																				
2023/2024 ✓	939,03	3,53% ✓																				

Com relação aos benefícios que não foram devidamente reajustados com o retorno da cláusula na íntegra (Vale Alimentação/Refeição, Vale Transporte, Auxílio Creche Babá e Auxílio para dependentes com deficiência), caso a ECT delibere pela impossibilidade de se corrigir o reajuste retroativo à 01/08/2023, que seja incluído, em cada uma destas cláusulas:

*No final do caput: "salvo se houver decisão judicial com valor mais benéfico ao(à) empregado(a)."  
Após o caput: "I – Os Correios se comprometem a discutir, em Mesa Nacional de Negociação Permanente, os reflexos e reposições graduais de reajustes não aplicados em acordos/dissídios anteriores."*

Sem mais para o momento, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Título:** Ofício

Bauru - SP, 27/09/2023

**Tipo de Documento:** Portable Document Format - PDF

**Número do Processo:** 009001.000203/2023-65

Este documento possui assinatura(s) que valida(m) o Anexo: **Ofício - 27/09/2023**, constante do Processo **009001.000203/2023-65**.



**Assinatura(s)**

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 27/09/2023 às 16:59:39, conforme horário oficial de Brasília.

**José Aparecido Gimenes Gandara**  
Presidente FINDECT/SINDECTEB

Documento assinado eletronicamente por **Elias Cesário de Brito Júnior**, em 27/09/2023 às 17:00:38, conforme horário oficial de Brasília.

**Elias Cesário de Brito Júnior**  
Vice-Presidente FINDECT  
Presidente SINTECT/SP

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Sant'Aguida do Nascimento**, em 27/09/2023 às 17:01:36, conforme horário oficial de Brasília.

**Marcos Antônio Sant'Aguida do Nascimento**  
Presidente SINTECT/RJ

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Nascimento dos Santos Araújo**, em 27/09/2023 às 17:02:39, conforme horário oficial de Brasília.

**Wilson Nascimento dos Santos Araújo**  
Presidente SINTECT/MA

Documento assinado eletronicamente por **Telma Milhomem Borges**, em 27/09/2023 às 17:03:36, conforme horário oficial de Brasília.

**Telma Milhomem Borges**





As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:  
<https://findect.sgdd.com.br/api/resource/verify/100/bucket-findect>

---